



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro proprio N.º 266

Pag. 30

Em, 03.12.79

Paqueta
FUNÇÃOÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 266 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979.

EMENTA: Concede incentivos Fiscais para hotéis e similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Chefe de Executive Municipal autorizado a conceder isenções de Imposto Predial e Taxas, bem como de Imposto Sobre Serviço - ISS - aos hotéis e similares, que vierem a ser implantados no Município.

Parágrafo Único - Cozerão dos incentivos constantes deste artigo, os hotéis que se inscreverem no Cadastro Econômico desta Prefeitura, a partir da vigência desta Lei e o investimento seja igual ou superior a 1.000 Unidades de Referência.

Art. 2º - O prazo de isenção fiscal prevista no artigo 1º, será de 05 (cinco) anos para o Imposto Predial e Taxas e de 10 (dez) anos para o Imposto Sobre Serviço, a contar do início da atividade.

Art. 3º - O hotel para o qual tiver sido concedido os incentivos de que trata esta Lei, deverá, anualmente, no mês de março, fazer prova junto à Prefeitura, através de declaração de seu proprietário, de que está em efetivo funcionamento, bem como de movimento econômico e de hóspedes no ano transato.

Parágrafo 1º - A não observância de disposto neste artigo, sem justa causa, como também a constatação pela Divisão de Fazenda da Prefeitura de não funcionamento do hotel, importará na cassação dos incentivos concedidos, como também a cobrança de período isentado acrescido de juros e multas previstas na legislação vigente.

Parágrafo 2º - A declaração de que trata este artigo, deixará de ser feita, pelo proprietário, ao término do período de isenção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREPITO MUNICIPAL DE MENDES, em 03 de DEZEMBRO de 1979.

20
VICENTE DE PAULA DA SILVA DUQUE
Prefeito Municipal